

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento para fornecimento de bens por aquisição, nomeadamente de um veículo SUV para reforço do parque automóvel da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro)

Artigo 1º – Objecto e natureza

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de um veículo SUV para reforço do parque automóvel da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro).

Artigo 2º – Contrato

1. O contrato de aquisição do equipamento em causa, será reduzido a escrito, a celebrar em data e hora a designar pela União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), sendo o adjudicatário notificado, com a antecedência mínima de 5 dias, e é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, elaborado nos termos dos artigos 94.º e 96.º do Código dos Contratos Públicos.
2. No caso de o adjudicatário não comparecer para outorgar o contrato, na data, hora e local fixados para o efeito, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do Código de Contratos Públicos (salvo prove que tal ocorreu por motivo que lhe não seja imputável e que seja considerado justificação bastante), ou tendo comparecido, se recuse a assinar o contrato, a adjudicação será considerada sem efeito.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 4 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º – Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário será responsável pelo cumprimento das datas de garantia dos equipamentos, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 4º – Local da entrega do equipamento / consumíveis

A entrega do equipamento objeto do presente concurso será efetuado, na sede da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), localizada na cidade de Faro, na Rua Reitor Teixeira Guedes, n.º 2, com o código postal 8004-026 Faro.

Artigo 5.º – Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Protecção de Dados Pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A violação do dever de sigilo sobre o plano de segurança ou das regras de segurança constitui infracção disciplinar grave, independentemente da responsabilidade civil ou criminal pelas consequências da sua divulgação não autorizada.

Artigo 6.º – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de um ano, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Artigo 7.º – Preço contratual

1. Pela aquisição do equipamento objeto do presente concurso, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Artigo 8.º – Condições de pagamento

1. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos de preço.
2. A fatura deverá ser emitida, pelo adjudicatário à União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), e será paga em 30 dias após a sua apresentação, à entidade adjudicatária pela União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro),
3. Em caso de discordância, por parte da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), quanto aos valores indicados na fatura, este deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 9.º – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à

Bl.
ay
f
L
2020
D
H

3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

Artigo 12.º – Execução da caução

Não haverá lugar à prestação de caução.

Artigo 13.º – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Faro, em razão da matéria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 14.º – Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão de posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Artigo 15.º – Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Todas as partes acordam em atribuir às moradas supra mencionadas que constam do presente contrato a qualidade de "*Domicílio convencionado*", para efeitos do envio de qualquer correspondência, da realização de quaisquer citações e notificações judiciais, sendo, por isso, inoponíveis à parte contrária quaisquer alterações de domicílio, excepto as que tenham sido efetuadas nos termos da alínea seguinte.
4. Qualquer alteração às moradas supra indicadas deverá ser imediatamente comunicada à outra parte, no prazo máximo de 10 dias úteis após terem ocorrido, passando as novas moradas a serem integradas no âmbito e com os mesmos efeitos do "*Domicílio convencionado*" referido na alínea anterior.
5. Ambas as partes obrigam-se a recepcionar quaisquer cartas, ainda que registadas com aviso de recepção, que lhe tenham sido remetidas para as moradas supra mencionadas que constam do presente contrato sendo que qualquer carta registada com aviso de recepção remetida à parte contrária, ainda que venha a ser recusada ou devolvida por o seu destinatário a tenha recusado em recebê-la ou não a tenha levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, deverá ser tida por validamente recepcionada, para todos os efeitos legais.
6. Serão aceites comunicações entre as partes realizadas por via de fax ou correio eletrónico, desde que os respectivos n.ºs de fax e correio eletrónicos constem do contrato a celebrar ou sejam do conhecimento anterior de ambas as partes.

Artigo 16.º – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são seguidos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

BL
C
H
R
MEMO
D
2020

Artigo 17º – Preço base e preço anormalmente baixo

1. O preço base, correspondente ao preço máximo que a União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) se dispõe a pagar, pela aquisição do equipamento objeto do presente concurso é o seguinte:

- 27.000 € (vinte e sete mil euros)

2. No valor apresentado deverá já estar incluído o IUC, o ISV, as despesas de matriculação e pré-entrega.
3. O preço é considerado anormalmente baixo segundo o disposto no Artigo 71º do CCP.
4. A estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 18º - Especificações

1 – Características técnicas do equipamento:

1. Potência (Cv) – Entre 120 e 140 cv
2. Caixa de velocidades – 6 + 1
3. Tipo de caixa de velocidades – Manual
4. Cilindrada (cm3) – Entre 1500 e 1600
5. Emissões de CO2 – Até máximo de 125 g/Km
6. Número de portas – 5
7. Combustível – Gasóleo (Diesel)
8. Cor da pintura – branca (Frozen White)
9. Comprimento total (mm) – Entre 4610 e 4630
10. Largura total com espelhos (mm): Entre 2175 e 2180
11. Altura total (mm) – Entre 1645 e 1675
12. Lotação – 5 lugares (incluindo condutor)
13. Jantes de Liga Leve 18"
14. Pedais em alumínio
15. Abertura manual da bagageira
16. Barras de tejadilho e spoiler traseiro
17. Faróis de halógeno com luzes diurnas Led
18. Estofos em tecido
19. Vidros traseiros escurecidos
20. Ar condicionado automático
21. Limpa para-brisas automático com sensor de chuva
22. Retrovisores elétricos e recolhíveis com luzes de aproximação
23. Controlo automático de velocidade com limitador inteligente
24. Sistema de navegação GPS
25. Computador de bordo
26. Alarme de perímetro e volumétrico
27. ABS, EBD, ESC, com controlo de tração, EBA
28. Rádio AM/FM com sistema de pelo menos uma porta USB e ecrã tátil
29. Viatura Nova
30. Garantia de 2+5 anos / 100.000 km

2. Prazo de entrega do equipamento

Após a adjudicação do equipamento em causa, o mesmo deverá ser entregue no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 19º – Legislação aplicável

O regulado pela legislação portuguesa.

Bl.
Cy
JL
RR
neno
HJ